

**CIRCULAR DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019**

**Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo**

e

**Sincamesp – Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos,  
Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo**

A Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo (FECOMERCIÁRIOS-SP) e o Sincamesp – Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo, firmaram A **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019**, com vigência de 12 meses contados a partir de 1º de outubro de 2018 até 31 de setembro de 2019 nos seguintes termos:

**1 – REAJUSTAMENTO SALARIAL:** Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de **01 de outubro de 2018**, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 4,73% (**quatro vírgula setenta e três por cento**), incidente sobre os salários já reajustados em 01 de outubro de 2017.

**a)** Até o limite de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mediante aplicação do percentual 4,73% (quatro vírgula setenta e três por cento) incidente sobre os salários já reajustados e vigentes em 01 de outubro de 2017.

**b)** Acima de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mediante livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

**Parágrafo Primeiro:** O abono pecuniário de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a ser pago em até 02 (duas) parcelas, juntamente com o salário dos meses de competência de MAIO de JUNHO de 2019.

**Parágrafo Segundo:** Eventuais diferenças salariais poderão ser pagas em até 02 (duas) parcelas juntamente com as folhas de pagamento dos meses de competência de MAIO e JUNHO de 2019 permitida a compensação de quaisquer que tenham sido antecipados no período.



**2 – REAJUSTAMENTO SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 01 DE OUTUBRO/17:** Aos empregados admitidos a partir de 01 de outubro de 2017 e até 30 de setembro de 2018, o reajustamento será proporcional, conforme tabela a seguir:

ADMITIDOS NO PERÍODO DE:	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
Até 15.10.17	1,0473
16.10.17 a 15.11.17	1,0433
16.11.17 a 15.12.17	1,0393
16.12.17 a 15.01.18	1,0353
16.01.18 a 15.02.18	1,0313
16.02.18 a 15.03.18	1,0273
16.03.18 a 15.04.18	1,0234
16.04.18 a 15.05.18	1,0194
16.05.18 a 15.06.18	1,0155
16.06.18 a 15.07.18	1,0116
16.07.18 a 15.08.18	1,0077
16.08.18 a 15.09.18	1,0039
a partir de 16.09.18	1,0000

**3 – COMPENSAÇÃO:** Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas “Reajustamento” e “Reajustamento dos Empregados Admitidos de 01/10/2017 até 30/09/2018” serão compensados automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abono, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/10/2017 e a data de assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

**4 – PISOS SALARIAIS:** Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a **partir de 01/10/2018**, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:



**I - EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS**

- a) Empregados em geral..... R\$ 1.414,00 (um mil quatrocentos e quatorze reais)
- b) Caixa ..... R\$ 1.589,00 (um mil quinhentos e oitenta e nove reais)
- c) Faxineiro e copeiro ..... R\$ 1.246,00 (um mil duzentos e quarenta e seis reais)
- d) Office boy e empacotador..... R\$ 1.032,00 (um mil e trinta e dois reais)
- e) Garantia do comissionista..... R\$ 1.655,00 (um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais)

**II – EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS**

- a) Empregados em geral..... R\$ 1.316,00 (um mil trezentos e dezesseis reais)
- b) Operador de caixa..... R\$ 1.509,00 (um mil quinhentos e nove reais)
- c) Faxineiro e copeiro..... R\$ 1.182,00 (um mil cento e oitenta e dois reais)
- d) Office boy e empacotador..... R\$ 1.032,00 (um mil e trinta e dois reais)
- e) Garantia do comissionista ..... R\$ 1.575,00 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais)

**5) INDENIZAÇÃO QUEBRA DE CAIXA: R\$ 68,00** (sessenta e oito reais).

**6) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: 1,36%** (um vírgula trinta e seis por cento), limitada ao valor de R\$ 70,00 (setenta reais).

**7) DIA DO COMERCIÁRIO:** Pelo Dia do Comerciário – 30 de outubro de 2018, será concedida ao empregado do comércio um abono correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro/18, conforme proporção abaixo.


- a) Até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício.
- b) De 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;
- c) Acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02 (dois) dias.



**Parágrafo Primeiro:** Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a indenização em descanso obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

**Parágrafo Segundo:** A gratificação prevista no caput deste artigo fica garantida aos Empregados comerciários em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.

**8) MULTA:** Fica estipulada multa no valor de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais), a partir de 01 de outubro de 2018, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, em favor do prejudicado.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ**  
**MILTON DE ARAÚJO**  
**PRESIDENTE**